

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa TRANSTUR SEGREDO LTDA, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro cidade de Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TRANSTUR SEGREDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.671.016/0001-75, com sede na Viela 06, 15, Bairro Morro Bonito, Município de Paverama/RS, neste ato representado por Sr. HELIO LEMES DE AZEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 354.132.800-25, residente e domiciliado neste Município, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Protocolo nº 3189/2022, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 016/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto da contratação, a prestação de serviços de transporte escolar, no itinerário abaixo descrito, respectivo valore por quilometro rodado e valor diário:

ITINERÁRIO VI

Nº de alunos: 30 alunos manhã e tarde (uns descem e outros embarcam)

Km: 92 km

Saída: 6:15 da manhã, 11:45 da manhã e 17:00 da tarde.

Saindo da EEEMPA, sobe na Rua José Jantsch Filho e segue em direção ao Morro Bonito pela VRS 035 até a propriedade do senhor Elédio Vargas, onde retorna e segue até a próxima rua depois do CTG Querência do Tio Pedro, retorna em cerca de 2 km e segue até a





Estado do Rio Grande do Sul

EMEF Prudêncio Franklin dos Reis e EMEI Arco Íris. Segue em direção ao centro, descendo pela rua Emiliano Dias Siqueira até a EEEMPA, depois em direção a EMEF Gonçalina Pinto Vilanova e EMEI Pingo de Gente pela rua 4 de julho. Às 11 horas faz o trajeto inverso levando os alunos às suas casas e recolhendo os alunos do turno da tarde. Às 17 horas refaz o roteiro levando os alunos do turno da tarde para suas casas encerrando o trajeto.

Quilometragem total diária	Turno
92	Manhã/tarde
PREÇO DO QUILOMETRO RODADO: R\$ 7,89	
PREÇO DIÁRIO: R\$ 725,88	

Veículo(s) apto(s) a realizar o transporte: placa(s): IQL3160 e KQY0549.

Motorista(s) habilitado(s) para realizar o transporte: Sr. HELIO LEMES DE AZEVEDO e Sr. CLAUDIO SIBIRINO DA COSTA.

- **1.2** A Contratada deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.
- 1.3 O veículo deve estar em perfeitas condições de uso, e em caso de manutenção a contratada deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não estiver condições de executar os serviços contratados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado ao Município sobre a substituição.
- **1.4** Faz parte integrante do objeto deste contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.
- **1.5** A prestação dos serviços de transporte ficará sujeita aos controles de execução da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.





Estado do Rio Grande do Sul

1.6 – A Administração reserva-se o direito de não aceitar o(s) veículo (s) colocado (s) a disposição do Município, se este(s) não estiver(em) de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.7 – Os dias estabelecidos para a realização do transporte, poderão excepcionalmente serem alterados, condição que não afasta as obrigações assumidas pela Contratada em face da presente pactuação, inclusive não podendo a mesma negar-se ao cumprimento do itinerário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 2.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (dose) meses, com início dia 23 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.2 Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.
- 2.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual, referido na Cláusula 3ª. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **3.1** O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos), pelo quilometro rodado para o ITINERÁRIO VI, livre de qualquer ônus ou encargos, da seguinte forma.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:
 - 3.2.1 Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados;
- **3.2.2** Comprovante de pagamento dos salários dos motoristas colocados a disposição para a prestação dos serviços objeto do contrato, conforme GEFIP apresentada;





Estado do Rio Grande do Sul

- 3.2.3 Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- 3.2.4 Certidão de regularidade do FGTS; e
- 3.2.5 Guias do INSS.
- **3.3** Fica a Secretaria da Educação responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada por cada transportador referente ao mês de pagamento.
- **3.4** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- **3.6** Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerandose o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.7 No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- 3.8 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- **3.9** Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar deverão estar com seguro contratado de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 – As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 63.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.39.000000.0020, 55.06.04.12.361.0047.2015.3.3.3.90.39.000000.0031, 70.06.05.12.361.0047.2017.3.3.3.90.33.000000.1001, 67.06.05.12.361.0047.2019.3.3.3.90.33.000000.1002 e 830.06.05.12.361.0047.2017.3.3.3.90.33.000000.1040.





Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 5.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
 - I Unilateralmente pela Contratante:
- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- **b)** Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e
- **b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- **5.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **5.3** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **5.4** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.5 A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.





Estado do Rio Grande do Sul

- **6.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- **b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- **c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) desatender às determinações da fiscalização;
- **e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- **g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
 - h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- **6.3** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.4 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- **6.5** A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- **6.6** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:





Estado do Rio Grande do Sul

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - f) razões de interesse público;
 - g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- **7.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **7.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **7.4 –** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **7.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
- a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;





Estado do Rio Grande do Sul

- d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato; e
- e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- **8.2** Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.
- **8.3** Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.
- **8.4** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

- **9.1** A Contratada prestará os serviços, observando todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente com o público transportado.
- **9.2** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.
- 9.3 Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente pelo Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; Sra. JULIANA DIAS DA SILVA, Diretora do Departamento de Educação; e Sr. JÚLIO CÉSAR BRUXEL, Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, ou a quem delegarem expressamente tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:





Estado do Rio Grande do Sul

10.1 – A contratada deverá manter todas as condições exigidas no presente contrato, no decorrer de sua vigência, sob pena de descumprimento contratual:

- 10.1.1 Quanto ao Veículo:
- a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:
- RC DC/DM Passageiros R\$ 700.905,00.
 - APP Morte R\$ 58.408,75.
 - APP Invalidez Permanente R\$ 58.408,75.
 - DMH Despesa Medica Hospitalar R\$ 14.018,10.
 - RC Danos Morais R\$ 100.000,00.
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000.00.
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00.
 - RC Danos Morais R\$ 100.000,00.
- b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB, com prazo de validade em dia.
- c) Veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2002, em bom estado de conservação;
 - d) Veículo em nome da empresa ou contrato de locação em nome da empresa;
- e) Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);
- f) Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1°, I, n° 21 a art. 2°, III);
- g) Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1°, n° 22 e art. 2°, IV, art. 6°, parágrafo único;
 - h) Possuir pneus em condição de segurança;
 - i) Faixas refletivas;





Estado do Rio Grande do Sul

- j) Veículo(s) equipado(s) com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de fevereiro de 2007.
 - 10.1.2 Quanto ao Condutor do veículo:
 - a) Ter idade superior a vinte e um anos;
 - b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art329 do CTB.
- f) A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

11.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- **12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.
- **12.2** Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório Pregão Presencial nº 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **13.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 13.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de





Estado do Rio Grande do Sul

serviços distintos dos do objeto deste contrato.

13.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TRANSTUR SEGREDO LTDA
HELIO LEMES DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF:	CPF:

